



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM. 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, inclusive do Poder Legislativo, passa de 11% (onze por cento) para 14% (catorze por cento).

§ 1º - Os aposentados e pensionistas passarão a contribuir em 14% (catorze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, à contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 3º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

Art. 2º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste Município, fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo Único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e para o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão por conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ao qual o servidor se vincula.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 14 da Lei nº 658, de 28 de dezembro de 2004, no tocante a alíquota de contribuição do servidor público.

Meridiano, 03 de março de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO